



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 091/2026

Adequação

Autor: Mesa Diretora

Altera o art. 1º, art. 5º, art. 6º, art. 7º, art. 8º, art. 12, art. 13, art. 14, revoga o art. 9º e 10, bem como acrescenta três anexos à Lei nº 4.215, de 19 de novembro de 2020, que **“Dispõe sobre Diárias para cobertura de Despesas de Viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG”**.

Art. 1º. Altera-se o artigo 1º da Lei nº 4.215, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia -MG, que se deslocar compulsoriamente, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas de alimentação, complemento de hospedagem e locomoção urbana.

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - MG - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - www.cmsantaluzia.mg.gov.br





§ 4º A concessão de diárias e hospedagem fica limitada a 2 (duas) por mês, e a aquisição de passagens aéreas, a 1 (uma) por mês, condicionada à apresentação do Formulário de solicitação de Viagem – Anexo I e/ou Formulário de Solicitação de Diárias – Anexo II, devidamente preenchidos contendo justificativa escrita e pormenorizada e de documentação comprobatória da agenda oficial que motivar o deslocamento, mediante e-mail, ofício, material de divulgação do evento, convite, comprovante de curso e/ou documento equivalente, a ser apresentada tanto na fase de pré-agendamento quanto na de confirmação da agenda, bem como, de comprovante de inscrição efetuada em nome do solicitante, em caso de realização de curso.

§ 5º A concessão de diárias e a aquisição de passagens, em qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente, à disponibilidade financeira, à anuência do ordenador de despesa e à emissão de parecer jurídico, quando cabível.

Art. 2º. Altera-se o artigo 5º, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os valores estabelecidos para o pagamento de diárias constam na Tabela I de Valores do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. O teto das diárias dos servidores corresponderá a 80% (oitenta por cento) do valor previsto para o Vereador da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, para todos os efeitos”.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais | CEP 33.010-000

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Altera-se o artigo 6º da Lei nº 4.215, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O efetivo deslocamento do vereador ou servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 07 (sete) dias, junto ao Setor Financeiro, na forma estabelecida no art. 12 desta lei, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 1º O ressarcimento das despesas com alimentação e/ou combustíveis, quando não há pagamento de diária, na hipótese prevista no art. 1º, §2º, deverá ser requerido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao deslocamento, sob pena de o respectivo pagamento ficar condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Prescreve em 03 (três) meses a pretensão de ressarcimento mencionada no parágrafo anterior, contado o prazo da data do deslocamento.”

Art. 4º. Altera-se o artigo 7º da Lei nº 4.215, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Os formulários de que tratam o artigo 1º, § 4º (Formulário de solicitação de Viagem – Anexo I e/ou Formulário de Solicitação de Diárias – Anexo II) deverão ser protocolizados junto à Presidência e/ou Procuradoria, quando se tratar de solicitação de diária, hospedagem e aquisição de passagem aérea, cabendo à Presidência e/ou Procuradoria encaminhar aos respectivos setores responsáveis a autorização para a respectiva concessão, observada a disponibilidade orçamentária.

Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Sempre que possível, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento.

§ 2º A solicitação de antecipação de diária de viagem, o controle de sua aplicação e a respectiva prestação de contas são de responsabilidade do vereador e do servidor”.

Art. 5º. Altera-se o artigo 8º da Lei nº 4.215, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Lei, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 7 (sete) dias, com a devida justificativa, juntamente com prestação de contas específica.

Parágrafo único. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no máximo, no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.”

Art. 6º. Revoga-se o artigo 9º da Lei nº 4.215.

Art. 7º. Revoga-se o artigo 10 da Lei nº 4.215.

Art. 8º Revoga-se o artigo 11 da Lei nº 4.215.

Art. 9º Altera-se o artigo 12 da Lei nº 4.215, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





§3º.Eventual locação de veículo deverá ser custeada pelo próprio beneficiário com os valores recebidos a título de diária, não implicando responsabilidade da Câmara Municipal pelo pagamento de qualquer valor adicional e/ou complementar a esse título, nem por quaisquer prejuízos, danos, indenizações, multas, sinistros ou demais obrigações decorrentes de evento relacionado à locação, à posse, ao uso ou à condução do veículo.”

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Paula



§ 2º As despesas de eventuais cancelamentos de diárias de transporte e hospedagens correrão por conta dos solicitantes, podendo a Câmara Municipal arcar com os valores de imediato e descontar nos salários e subsídios do mês seguinte.”

“Art. 14. Compete ao Setor Financeiro receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos ressarcimentos relacionados a cada deslocamento:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais CEP 33011-900
 Autenticar documento em https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade
 como o identificador 3300330036003003A005000 Doc. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.068 de 11/03/2020.
 ar447f da bdeid 406332020



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - ao receber a prestação de contas, deve realizar os respectivos registros contábeis cabíveis;

II - ao analisar a documentação, deve registrar as Diárias e a aprovação da prestação de contas que seja considerada em situação regular, bem como lançar os ressarcimentos devidos, no caso específico do art. 1º, §2º, desta lei;

III - ao constatar irregularidade, incluindo a não realização da prestação de contas no prazo estabelecido ou da apresentação de prestação de contas de forma incompleta ou irregular, deverá informar, via e-mail ou por outro meio de forma escrita, à Presidência e à Procuradoria Geral, registrando a circunstância da pendência, para que esta última notifique o beneficiário para promover a regularização necessária no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Havendo descumprimento dos dispositivos e prazos fixados nesta Lei e, esgotada a competência do Setor Financeiro, toda a documentação pendente será encaminhada para a Procuradoria, que iniciará a Tomada de Contas, observando os seguintes procedimentos:

a) será estipulado ao beneficiário da diária o mesmo prazo do Art. 8º, *caput*, desta Lei, para solução da pendência, sob pena de devolução da importância recebida;

b) não atendida a determinação da alínea anterior, será aplicado o dispositivo do Art. 8º, parágrafo único, desta Lei, devendo a Procuradoria notificar o beneficiário, comunicar o fato ao Ordenador de Despesa e ao Presidente da Câmara e encaminhar à área competente a determinação para cumprimento do desconto em folha de pagamento.

Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia – MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





Santa Luzia, 08 de junho de 2026.

Presidente

2º Vice-Presidente

Maciel

2º Secretário

Autenticar documento em <https://spl.cms.santaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300830003300033000330057400550004 Documento assinado digitalmente com fonte
(31) 3641-7422 e nome legal Wallyson Santaluzia
arq%N Daniel410635202020.



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Local:

DADOS DA VIAGEM

Quantidade de diárias:

LOCAL

CHEGADA:

PROGRAMAÇÃO

2. Dia

JUSTIFICATIVA:

DADOS BANCÁRIOS

Observações:

***Solicitação de viagem confeccionado em conformidade com a Lei Municipal nº 4.215/2020.**

Santa Luzia/MG, XX de XX de XX.

CPE:

Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais | CEP: 31.140-000
 Telefone: (31) 3614-7422 | E-mail: atendimento@consentualuzia.mg.gov.br



Data:

Local:

PROGRAMAÇÃO

2. Dia

JUSTIFICATIVA:

Observações:

***Solicitação de diárias confeccionado em conformidade com a Lei Municipal nº 4.215/2020.**

Santa Luzia/MG, XX de XX de XX.

CPF:

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em [https://spl.cms.santauluzia.mg.gov.br/autenticade](https://spl.cms.santauluzia.mg.gov.br/autenticidade)
com o identificador 3300B3300B6D8E9C7A00540001 Documento assinado digitalmente conforme arte
formo nº 122 de 2022 - www.santauluzia.mg.gov.br/artº4º II da Lei nº 4.063-2020



RELATÓRIO DE VIAGEM

Data:

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

Matrícula CMSL:

Cargo/Função:

Gabinte:

Local:

2. DADOS DA VIAGEM

Percorso:

**Diárias recebidas,
para:**

RS

DIA

HORA

LOCAL

SAÍDA

SAÍDA:

DIA

HORA

LOCAL

CHEGADA:

CHEGADA:

Data

Atividades

1. Dia

2. Dia

Informações sobre CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DE TRECHO:

A Passagem foi utilizada: ☐SIM ☐NÃO

Não sendo utilizada citar o motivo:

Documentos anexados:

***Relatório de Viagem confeccionado em conformidade com a Lei Municipal nº 4.215/2020.**

Santa Luzia/MG, XX de XX de XX.

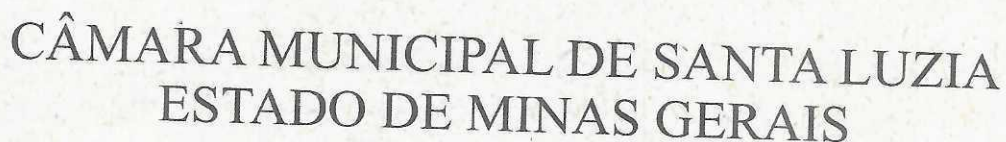
Matrícula:

CPF:

Rua Direita, 750 – Centro – Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3344-7400

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br

Rua Direita, 750 - Centro / Santa Lúcia / Minas Gerais - CEP 30000-000
 Autenticar documento em <https://spli.cas.santaluia.mg.gov.br/autenticidade>
 como identificador 30003300330000000032003200050000 Doc. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.186 de 10 de maio de 2020.



Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária, que tem por finalidade aperfeiçoar o regime jurídico de concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia, mediante a atualização dos critérios de autorização, limitação quantitativa, controle administrativo e prestação de contas relativas às despesas de deslocamento de vereadores e servidores.

A proposta parte de premissa institucional simples, mas relevante: a diária possui natureza eminentemente indenizatória e instrumental. Não constitui vantagem pessoal, acréscimo remuneratório ou mecanismo de ampliação indireta de subsídios, mas meio de viabilizar deslocamentos estritamente vinculados ao interesse público e ao exercício das atribuições institucionais do Poder Legislativo.

Nesse contexto, a alteração legislativa busca fortalecer os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, previstos no caput do art. 37 da CF/88, mediante a adoção de critérios mais objetivos para concessão e utilização das diárias.

O projeto estabelece, de forma expressa, a necessidade de demonstração prévia da compatibilidade do deslocamento com o interesse público e da correlação entre a viagem e as atribuições funcionais do agente beneficiário. A medida prestigia o dever de motivação dos atos administrativos e reforça os mecanismos de controle interno da despesa pública.

Além disso, a proposição introduz limitação quantitativa mensal para concessão de diárias e passagens. Trata-se de medida que busca racionalizar gastos públicos, evitar excessos e assegurar previsibilidade orçamentária, sem inviabilizar atividades institucionais relevantes da Câmara Municipal.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Também se aprimoram os mecanismos de prestação de contas, mediante exigência de documentação comprobatória mais detalhada, relatórios de viagem e padronizar os modelos de requerimentos e relatórios, por meio dos respectivos anexos ora apresentados.

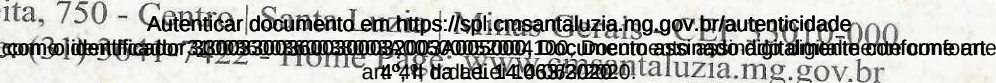
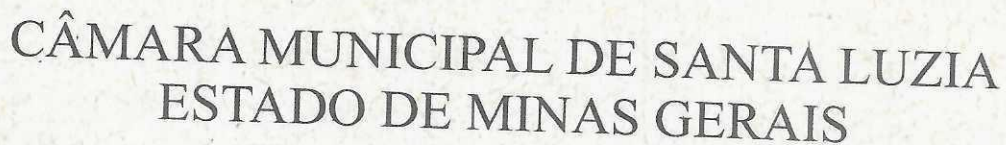
Buscou-se, além disso, harmonizar a técnica legislativa do tratamento das diárias no âmbito de Poder Legislativo, de modo a evitar interpretações contraditórias e insegurança jurídica. Sendo que o objetivo primordial é ampliar a transparência administrativa, facilitar a fiscalização interna e externa e assegurar maior controle sobre a utilização dos recursos públicos.

Importa registrar que a presente iniciativa não suprime a possibilidade de participação de vereadores e servidores em atividades de capacitação, congressos, seminários ou eventos institucionais relevantes. Ao contrário, preserva-se essa possibilidade, desde que observados critérios objetivos de interesse público, pertinência temática, autorização administrativa e limitação razoável de despesas.

Há que se frisar que estabelecer regramento e limites objetivos sobre a utilização de diárias confere segurança jurídica para os próprios vereadores e beneficiários da verba, visto que o controle interno é preventivo e pode evitar questionamentos futuros de órgãos de controle externo.

A proposta, portanto, procura estabelecer equilíbrio entre duas exigências igualmente constitucionais: de um lado, a necessidade de assegurar condições adequadas para o exercício da atividade parlamentar e administrativa; de outro, o

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003600300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 08/06/2026 11:36

Checksum: 420694E0A43055AA0995A84AF30E1DEF89BD2E1CA8592D95A9EDA7BF47EAA566



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003600300032003A005000. Documento assinado digitalmente e confirmado
artº4º da Lei nº 14.063/2020.